

Caderno 2

TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2013

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Polícia Civil

PORTARIA Nº 094/2013 DGPC/PAD/DIVERSOS DE 08 DE JULHO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 567857

CONSIDERANDO: a conclusão do PAD nº 029/2011-DGPC/PAD, de 09/06/2011, que apurou, em tese, faltas consecutivas ao serviço e possível abandono de cargo, atribuído ao servidor OTÁVIO DO VALLE PORTELLA – Investigador de Polícia Civil; CONSIDERANDO: o Relatório da Comissão Processante, que concluiu pela responsabilização do servidor, em razão de ter caracterizado o abandono de cargo;

CONSIDERANDO: os termos do Parecer nº 1340/2011 – CONJUR/PC, firmado pela Delegada de Polícia Civil Paloma Santiago Leão de Salles, sugerindo o sobrestamento dos autos para verificação da higidez mental do servidor;

CONSIDERANDO: o Laudo Médico Pericial nº 115938ª/1, que concluiu pela incapacidade definitiva do servidor para o trabalho; RESOLVE:

I – DISCORDAR do relatório da comissão do PAD nº 029/2011-DGPC/PAD, de 09/06/2011 e dos termos do Parecer nº 1340/2012 – CONJUR/PC;

II – Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2011-DGPC/PAD, de 09/06/2011, instaurado contra o servidor OTÁVIO DO VALLE PORTELLA – Investigador de Polícia Civil;

III – Determinar à Chefia de Gabinete, à Diretoria de Administração e à Corregedoria da Polícia Civil que adotem as providências necessárias ao pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 094-A/2013-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 09 DE JULHO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 567862

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 019/2013-DGPC/PAD, de 28/06/2013, subscrito pelo DPC ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, Presidente da Comissão, por meio do qual solicita redesignação da Comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 002/2013-DGPC/PAD, de 09/01/2013, publicada no Diário Oficial nº 32.319, de 16/01/2013; RESOLVE:

I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO e MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS – Delegados de Polícia Civil, respectivamente Presidente e Membros, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº 002/2013-DGPC/PAD, de 09/01/2013, publicada no Diário Oficial nº 32.319, de 16/01/2013, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 15/07/2013;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 095/2013-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 09 DE JULHO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 567868

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários a administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 021/2013-DGPC/PAD, de 08/07/2013, subscrito pela DPC ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA, Presidente da Comissão, por meio do qual solicita a redesignação da Comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2011-DGPC/PAD, de 28/12/2011, publicado no Diário Oficial nº 32.077, de 16/01/2011, tendo em vista a necessidade de proceder a diligências necessárias à instrução do Processo; RESOLVE:

I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelas servidoras ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA, MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA e IVONE FERNANDES SHERRING – Delegadas de Polícia Civil, respectivamente Presidente e Membros, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2011-DGPC/PAD, de 28/12/2011, publicado no Diário Oficial nº 32.077, de 16/01/2012, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 13/07/2013;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 107/2013-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 568046

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 004/2013-PAD/DGPC, de 06/08/2013, subscrito pelo DPC ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, Presidente da Comissão, por meio do qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº 063/2013-DGPC/PAD, de 29/05/2013, publicada no Diário Oficial nº 32.419, de 18.06.2013; RESOLVE:

I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 063/2013-DGPC/PAD, de 29/05/2013, publicada no Diário Oficial nº 32.419, de 18.06.2013, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações, a contar de 17/08/2013;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 108/2013-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 568054

CONSIDERANDO: a conclusão do PAD nº 132/1998-DGPC/PAD, de 04/11/1998, que apurou, em tese, transgressão disciplinar atribuída à servidora NÁDIA MARGARETH DE FARIAS PALMEIRA, Agente Administrativo, prevista na Lei nº 5.810/94 – RJU;

CONSIDERANDO: que a Comissão Processante concluiu pela demissão da servidora, por entender que mesma incorreu nas transgressões disciplinares previstas no artigo 190, § 2º, da Lei nº 5.810/94, e nas circunstâncias agravantes do art. 184, incisos I e IV do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO: ter sido contactada a ocorrência do instituto da prescrição, uma vez decorrido o prazo estabelecido pelo art. 198, item II, da Lei nº 5.810/94, cessando a pretensão punitiva do Estado;

RESOLVE:

I – Determinar o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 132/1998-DGPC/PAD, de 14/11/1998, instaurado

contra a servidora NÁDIA MARGARETH DE FARIAS PALMEIRA, Agente Administrativo da Polícia Civil, em razão da prescrição, devendo o fato ser resgistrado nos assentamentos funcionais do mesmo, conforme preceitua o art. 226, da Lei nº 5.810/94;

II – Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 020/2013-DGPC/PAD DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 568062

CONSIDERANDO: a conclusão do Inquérito Policial nº 519/2013.000001-3, instaurado na Corregedoria Regional do Xingú, com sede em Altamira, em que o servidor EDILSON BARROS DE MELO – Investigador de Polícia Civil foi indiciado pela prática de delito previsto no artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), artigo 3º, alínea "i", da lei nº 4.898/1965 (Abuso de autoridade), bem como nos artigos 129, 147 e 322 do CPB, o qual teria, em tese, efetuado disparos de arma de fogo contra a vítima RAIMUNDO ADENILTON FERNANDES DE LIMA, fato ocorrido em 18/04/2013, no município de Brasil Novo, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO: que em decorrência do referido procedimento policial, foi decretada pelo Juízo da 3ª Vara penal de Altamira, a prisão preventiva do servidor IPC EDILSON BARROS DE MELO;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor EDILSON BARROS DE MELO – Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 54188980/1, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIX (2ª parte), XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações;

II – DESIGNAR os servidores CYD VINÍCIUS DE MATOS CAVALCANTE e MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA – Delegados de Polícia Civil e CARLOS ALBERTO FREIRE PINHEIRO – Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 021/2013-DGPC/PAD DE , 01 DE AGOSTO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 568070

CONSIDERANDO: a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 496/2012-GAB/Corregepol, de 18/12/2012, que apurou as circunstâncias da fuga do preso de justiça Marcos Vinícius dos Santos da carceragem da Delegacia de Polícia de Nova Timboteua, fato ocorrido em 11/11/2012, em que figurou como acusado o servidor JOSÉ MAURÍCIO MARQUES DE MELO FILHO – Investigador de Polícia Civil, o qual teria, em tese, recebido certa importância em dinheiro com o objetivo de facilitar a fuga do preso em tela, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO: a conclusão do Inquérito Policial nº 189/2012.000146-0, de 12/11/2012, no qual o servidor JOSÉ MAURÍCIO MARQUES DE MELO FILHO – Investigador de Polícia Civil, foi indiciado pela prática de delito previsto no artigo 317, § 1º, do CPB;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder a fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;